LEI Nº 4.353, DE 16 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6,

5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20/03/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.353, DE 16 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2 (ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis nºs. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapasse a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul; e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23), desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEGDUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20/03/2015
Edição: 7234 Página C4
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 01 /2015.

Dispõe sobre Desmembramento.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1

(Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de fevereiro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 074
DATAS ENTRADA 20 / 02 / 15
EXPEDIENTE 23 / 02 / 15
Funcionário

JUSTIFICATIVA AO ROJETO DE LEI L Nº 01 /2015

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Temos a honra de apresentar a presente proposta, que trata sobre desmembramento, visando facilitar a divisão da propriedade urbana.

É de se levar em consideração que não se busca alterar a realidade preexistente, mas tão só permitir a divisão de área de modo a acomodar o interesse dos seus proprietários, conciliando a possibilidade de desmembramentos sem as limitações dos códigos vigentes, com a manutenção das características de urbanização existentes.

Visando evitar distorções na aplicação da presente Lei, os projetos apresentados deverão passar pelo crivo do órgão competente que, verificando a sua viabilidade emitirá o seu respectivo parecer.

É Projeto de Lei que merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 04 de fevereiro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 08 /2015.

Assunto: Projeto de Lei L nº 01/2015.

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Evangelista Pereira da Silva

Súmula: Dispõe sobre desmembramento.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Vereador Evangelista Pereira da Silva, autorizando, por cento e oitenta dias, o desmembramento de terrenos em determinadas regiões do Município de Arapongas

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 43, I:

Art. 43. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Notável ainda, que um dos objetivos gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento do Município, constantes do Plano Diretor do Município, Lei n° 3.588, art. 2°, § 2°, consiste em ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Assim, percebe-se que o Projeto em análise limitou-se a traçar linhas gerais para planejamento urbano, estando em conformidade com os dispositivos constantes da Constituição Federal/88, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 01/2015, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 101
DATAS ENTRADA 25 / 02 / 15
EXPEDIENTE 26 / 02 / 15

PROJETO DE LEI Nº. 4.339/2015

Dispõe sobre Desmembramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,

12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras,

Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 01 /2015.

Dispõe sobre Desmembramento.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1

(Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de fevereiro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 074
DATAS ENTRADA 20/02/15
EXPEDIENTE 23/02/15
Funcionário

JUSTIFICATIVA AO ROJETO DE LEI L Nº 01 /2015

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Temos a honra de apresentar a presente proposta, que trata sobre desmembramento, visando facilitar a divisão da propriedade urbana.

É de se levar em consideração que não se busca alterar a realidade preexistente, mas tão só permitir a divisão de área de modo a acomodar o interesse dos seus proprietários, conciliando a possibilidade de desmembramentos sem as limitações dos códigos vigentes, com a manutenção das características de urbanização existentes.

Visando evitar distorções na aplicação da presente Lei, os projetos apresentados deverão passar pelo crivo do órgão competente que, verificando a sua viabilidade emitirá o seu respectivo parecer.

É Projeto de Lei que merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 04 de fevereiro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Vereador